

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE.

Tomada de Preço: 3101.01.2020-5/2020

ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º andar, Sala 204, Centro, Boa Viagem – CE, CEP: 63.870-000, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 109, "caput", da Lei nº 8.666/93, da Prefeitura Municipal de Jardim, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que inabilitou a empresa ENERGY SERVIÇOS, ora recorrente e habilitou a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.300.359/0001-87, por entender que tal julgamento não foi justo pelos fatos e fundamentos que passamos a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a publicação da referida decisão de julgamento de habilitação foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado no dia 09 de março de 2020, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

Ademais, sobre a exigência da garantia da proposta a jurisprudência dos Tribunais de Contas é uníssona no entendimento de que tal prática ofende os artigos 4º, 21, 31, inciso III, 40, VI e 43, I da Lei. 8.666/93, desta forma, destacamos alguns, dentre diversos julgados, vejamos:

TCU. *“a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação” (Acórdão 381/2009-Plenário).*

“se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão recebedor da garantia” (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

TCE-MG. *“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).*

TCE-SP. *“por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida “na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93” (TC nº 021978/026/11).*

Portanto em virtude dos fatos e argumentos apresentados e em conformidade com o entendimento jurisprudencial o seguro garantia deve compor o envelope da habilitação e não somente o recibo por outro órgão ou secretaria, pois os documentos de habilitação devem ser analisados no momento da abertura dos envelopes e desta forma, indubitavelmente constou o envio do documento.

Diante de todo o exposto, requer o RECEBIMENTO do presente recurso com seu devido CONHECIMENTO, para HABILITAR A EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP e em caso do não acolhimento que seja DEFERIDO direito à VISTAS do protocolo e documentação apresentada por esta empresa.

III- DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 17.300.359/0001-87.

Foi verificado no momento do certame, que a empresa supracitada não cumpriu com, no mínimo 03 (três) Itens do Edital, a saber:

Item 3.1.3.3 - Declaração acompanhada da comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, engenheiro eletricitista detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A declaração da licitante deverá indicar o nome profissional e demais dados inerente ao mesmo.

Item 3.1.3.4 – Declaração acompanhada da comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, engenheiro de segurança do trabalho. A declaração da licitante deverá indicar o nome profissional e demais dados inerente ao mesmo.

Item 3.1.5.1 – Comprovante de recolhimento da garantia participação emitido pela tesouraria Municipal, juntamente com apresentação do documento original, comprovando que a licitante cumpriu a exigência contida no Item 2.2.2.

Com relação ao Item 3.1.3.3 foi apresentado pela empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA tão somente declaração de seu engenheiro eletricitista, vejamos que o Edital é claro ao exigir comprovação de nível superior, o que não foi atendido pela referida empresa.

Com relação ao Item 3.1.3.4, a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, sequer apresentou QUALQUER documentação. Descumprindo de forma inaceitável com esta exigência contida no edital.

Com relação ao Item 3.1.5.1, restou constatado que a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, deixou de apresentar o documento original, protocolando apenas o protocolo do seguro garantia realizado na tesouraria do Município.

Desta forma, a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, visivelmente deixou de cumprir com o Art. 27, II da Lei 8.666/93 como também dos Itens descritos no edital e especificados acima.

Isto posto, não restam dúvidas que a empresa supracitada não apresentou toda a documentação exigida, motivo pelo qual deverá ser INABILITADA, nos termos do Item 3.1.5.8.

IV- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto requer:

- A) o RECEBIMENTO do presente recurso com seu devido CONHECIMENTO, para HABILITAR A EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP e em caso do não acolhimento que seja DEFERIDO direito à VISTAS do protocolo e documentação apresentada por esta empresa.
- B) Que seja reconhecido o equívoco cometido por esta Ilma. Comissão de Licitação no sentido de INABILITAR do certame a empresa LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, por descumprimento aos Itens suscitados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cedro (CE) 13 de março de 2020.


Ivna de Alencar Costa

OAB/CE 35.305


Denison de Oliveira Dias
GESTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CPE: 053.010.353-93